



**MENSAGEM Nº 093 DE 04 DE Setembro DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 093	Livro 26 Fls 54 Data: 04/09/23
Horas: 15:36	
<i>Esauel</i>	
FUNCIONÁRIO	

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º /2023, a presente proposta cuja qual visa autorizar o complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem no âmbito do nosso município, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem, reconhecendo a importância e a valorização desses trabalhadores que atuam na área da saúde, especialmente no contexto da pandemia da COVID-19.

O piso salarial nacional da enfermagem foi uma conquista histórica da categoria, que há décadas reivindicava uma remuneração justa e digna pelo seu trabalho. A Lei Federal Nº 14.434/2022 foi fruto de uma ampla mobilização social e política, que contou com o apoio de diversas entidades representativas da enfermagem, do Congresso Nacional e do Governo Federal.

A Lei Federal Nº 14.434/2022 prevê que a União prestará assistência financeira complementar aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, bem como às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), para o cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem. Vale ressaltar que os critérios do repasse foram estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde já realizou o primeiro repasse aos estados e municípios, retroativo a maio de 2023, no valor total de R\$ 7,3 bilhões. O município de Barra do Garças recebeu R\$ 1.179.814,00 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais) como auxílio financeiro complementar para pagamento do piso salarial nacional da enfermagem para pagamento com efeito retroativo da prestação de serviços realizada pelos profissionais no período do quadrimestre que corresponde aos meses de maio, junho, julho e agosto do ano de 2023.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, que visa autorizar o pagamento do complemento do piso salarial dos profissionais da enfermagem no nosso município, em conformidade com a legislação vigente e condicionando aos repasses federais, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de poder contar com a colaboração dos ilustres vereadores, manifesto votos de estima e apreço.

Barra do Garças/MT, 04 de Setembro de 2023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 093 DE 04 DE Setembro DE 2023.**

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 23 Livro 26 Fls. 54 Data: 04/09/23  
Horas: 15:56  
Osseuq  
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a aplicação e o pagamento do complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, da Emenda Constitucional nº 127/2022, da Lei Federal nº 14.581/2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse correspondente ao complemento salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e as Parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, da Emenda Constitucional nº 127/2022, que altera o art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581/2023, que abre crédito especial no orçamento do Fundo Nacional de Saúde (FNS), e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, que estabelece os critérios e procedimentos para a transferência fundo a fundo aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios.

**Art. 2º** O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob qualquer regime será de até 100% (cem por cento) considerando o limite do piso de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

**Art. 3º** O piso salarial nacional dos Técnicos de Enfermagem sob qualquer regime será de até 70% (setenta por cento) considerando o limite do piso de R\$ 3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais), sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

**Art. 4º** O piso salarial nacional dos Auxiliares e as Parteiras sob qualquer regime será de 50% (cinquenta por cento) considerando o limite do piso de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo estabelecido de acordo com a jornada de trabalho do servidor.

**Art. 5º** O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023, devendo ser cessado em caso de ausência de repasse.

§ 1º Os valores de referência correspondem a jornada de 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º Os profissionais que exercem jornadas inferiores a esse limite terão direito à proporcionalidade do piso salarial, conforme acórdão do STF acerca da ADPF 722 MC / DF.



§ 3º Os profissionais que exercem jornadas superiores a esse limite, para fins de recebimento estarão condicionados a normativa ainda a ser expressamente definida e desde que efetuado o respectivo repasse pela União.

§ 4º Quando do repasse correspondente ao complemento se pela União realizado em caráter retroativo (maio, junho, julho e agosto/2023), será considerado como de cunho indenizatório, devendo pela gestão municipal serem adotadas a medidas administrativas contábeis suficientes para tanto, para a vindouras posto que de caráter regular, será de vencimento padrão.

Art. 6º O pagamento do piso salarial será garantido pela União mediante assistência financeira complementar aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional nº 127/2022 e da Lei nº 14.581/2023.

Art. 7º Os recursos recebidos da União serão destinados exclusivamente ao pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade, podendo serem suspensos se caso a União deixe de repassá-los.

Art. 8º O Município deverá repassar os recursos recebidos da União aos estabelecimentos privados sem fins lucrativos ou contratualizados pelo SUS que se enquadrem nos critérios definidos pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

Art. 9º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam serviços de saúde no âmbito do SUS, sendo de todo atendimento realizado, no mínimo 60% usuários do SUS, devendo o município observar o equivalente ao repasse do complemento correspondente, sob pena de sanções administrativas e legais.

§ 1º O repasse dos recursos será feito mediante convênio, contrato ou termo de colaboração, conforme o caso, observadas as normas aplicáveis.

§ 2º O repasse dos recursos será condicionado à comprovação do pagamento do complemento do piso salarial aos profissionais de enfermagem pelos estabelecimentos privados.

Art. 10. O Município deverá coletar mensalmente os dados dos profissionais próprios e contratualizados que têm direito ao recebimento do piso salarial, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema que venha a substituí-lo, bem como realizar a inserção dos dados relacionados junto ao sistema InvestSUS.

Art. 11. O Município deverá informar e monitorar o pagamento do repasse complementar ao piso salarial aos profissionais de enfermagem, por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 12. O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos e aplicados no pagamento do piso salarial, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) ou outro instrumento que venha a substituí-lo.



**Art. 13.** O setor de Recursos Humanos do Município fica autorizado a promover eventuais desmembramentos ou criação de rubricas específicas no holerite dos servidores contemplados pela assistência financeira complementar, com o intuito de subsidiar as informações no sistema InvestSUS, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, bem como observando a natureza jurídica das vantagens pecuniárias percebidas pelo servidores, as quais se dividem em fixas, gerais e permanentes ou variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 14.** Fica, a gestão pública municipal responsável pela adoção das medidas e providências, na seara administrativa que seja de sua competência, e sempre que forem necessários ajustes diante de normativas e regramentos supervenientes a presente lei.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, 04 de Setembro de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948